



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1203/2023
(à MPV 1203/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. 1.** O art. 120 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

‘**Art. 120.**

§ 7º Além dos cargos de que trata o § 3º deste artigo, fica o Ipea autorizado a enquadrar, verificando caso a caso a regularidade e observando as pertinentes normas constitucionais e ordinárias, no cargo da carreira a que se refere o Inciso I do caput do art. 102, os cargos de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998.

§ 8º O enquadramento de que trata o § 7º deste artigo ocorrerá por meio de posicionamento em nova classe e padrão que não resulte em acréscimo remuneratório, observando-se o disposto no § 1º do art. 121, e dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo. ”

ANEXO.....

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO IPEA	
Nome:	Cargo:
Matrícula:	Unidade de lotação:
	Unidade pagadora:
Cidade:	Estado:
Venho, nos termos da Lei nº , de de de 2023, e observando o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 120 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, optar pelo enquadramento na Carreira	



de Planejamento e Pesquisa do Ipea, renunciando ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, reposicionamento, bem como de quaisquer valores ou vantagens adicionais decorrentes desse ato.

Autorizo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA- a levar a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.

Local e data _____, ____/____/____.

Assinatura do Servidor

Recebido em: ____/____/____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.203, de 2023 (MP 1203/23), que versa sobre a criação e reestruturação de diversas carreiras (Especialista em indigenismo, técnico em indigenismo, tecnologia da informação, analista de políticas sociais etc), conforme indicado na Exposição de Motivos nº 00169/2023 MGI, de 28 de dezembro de 2023, visa “ao aprimoramento da gestão das carreiras e cargos dos órgãos e entidades envolvidos, inclusive das estruturas remuneratórias, para tornar as carreiras e cargos mais atrativos, de forma a atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação”.

Em que pese ser meritória essa iniciativa, dada a urgência do encaminhamento dessa medida ao Congresso Nacional, várias outras carreiras deixaram de ser contempladas dentro de seu conjunto, a exemplo das carreiras do Plano de Cargos e Carreira do Ipea, cuja proposta de reestruturação, apesar de discutida e aprovada no âmbito interno do Instituto e da Pasta ao qual se vincula (Ministério do Planejamento e Orçamento), não tramitou em ritmo suficiente que possibilitasse a sua inclusão nesta MP, mesmo se tratando de caso envolvendo apenas cerca de 20 (vinte) servidores, sem qualquer custo fiscal adicional.

No tocante ao seu mérito, cumpre esclarecer tratar-se de medida complementar ao processo de enquadramento de servidores de nível superior do Ipea na Carreira de Planejamento e Pesquisa do Ipea, ocorrido em meados



de 2009, visando conferir tratamento isonômico entre profissionais que atuam nos macroprocessos finalísticos do Instituto, na medida em que beneficiaria os servidores não enquadrados naquela ocasião, buscando corrigir injustiça histórica que trouxe graves prejuízos ao ambiente organizacional da Casa.

Nesse sentido é que se pretende corrigir essa lacuna legislativa, via autorização legislativa específica para que, excepcionalmente, se reabra o processo de enquadramento nessa carreira - mediante a incorporação dos §§ 7º e 8º ao art. 120 da Lei nº 11.890, de 2008, visando possibilitar a inclusão desses servidores de nível superior não contemplados quando da implementação do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto. De ressaltar ainda que essa providência não acarretará incremento na despesa, uma vez que o posicionamento dos servidores na carreira não resultará em elevação remuneratória, conforme detalhado no termo de opção anexo.

Por fim, acrescenta-se ainda que essa proposta, ao unificar todos os cargos de nível superior em uma só carreira no Ipea, com atuação em todas as áreas da Casa (gestão, TI e pesquisa/avaliação) se alinha ao previsto no concurso público, ora em andamento, conforme previsto em seu edital e demais informações. <https://concursos.cesgranrio.org.br/portal/avaliacoes/8>

Pelo exposto e para corrigir tal distorção, solicito dos nobres Pares apoio à aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

